



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 385/2025

Sessão do dia 01/07/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 212/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: FABIO APARECIDO RIBEIRO JUNIOR - ATLETA - BID: 898903

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 191, III (2) E 258-D, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição com relação ao art. 258-D do CBJD e por unanimidade absolvido das infrações ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: ARLAN HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

AUTOS Nº 224/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: GUSTAVO SILVA DO ESPIRITO SANTO - ATLETA - BID: 748019

Fundamento Legal: 254, CAPUT

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254 do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO

Fundamento Legal: 258, 2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 385/2025

infração ao art. 191, III do CBJD, já com aplicação do art. 182, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 289/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 307/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 308/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: FABIO AMARAL LACOSKI - ATLETA - BID: 623170

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD já com a aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: ANDRÉ LUIZ GUERRA SANT'ANA FILHO - ATLETA - BID: 682580

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, I, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: EWERTON DE PAULA

Fundamento Legal: ARTS. 258, § 2º, II, C/C ART. 258-B, TODOS DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD com a aplicação do art. 183 para asborção do art. 258-B.

DENUNCIADO: RUAN CESAR DA SILVA

Fundamento Legal: ART. 258-B, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, já com aplicação do art. 182.

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 385/2025

Fundamento Legal: ARTS. 258-B, DO CBJD (POR DUAS VEZES)

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD pela invasão pelo Dirigente Ewerton e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais pela infração ao art. 258-D do CBJD, já com aplicação do art. 182, pela invasão do Sr. Ruan, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 336/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: KLEYSSON MARCELO DA SILVA

Fundamento Legal: 220-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 220-A do CBJD.

AUTOS Nº 338/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: DOUGLAS TAJES JUNIOR

Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: RICHARD MALKA

Fundamento Legal: 258-B; E 258, §2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258-B e por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR